



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



## DECRETO Nº 064/2021.

**Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19 sobre aumento dos casos no Município;

**CONSIDERANDO** a análise concreta sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todo o território nacional e, buscando prevenir e combater-lo em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a cidade da Marcolândia, Estado do Piauí, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o Distrito de Serrânia (Vila 1 e Vila 2),

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de promover um controle mais rigoroso das atividades potencializadoras de aglomerações, nesta fase que a “nova onda” do COVID-19,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 064, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica proibida, em todo o Município, a realização de **FESTAS OU EVENTOS**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 27 de agosto a 06 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão **SUSPENSAS** as atividades que envolvam **AGLOMERAÇÃO**, eventos e o funcionamento de **BOATES, CASAS DE SHOWS** e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - **BARES, RESTAURANTES, TRAILERS, LANCHONETES, BARRACAS** e estabelecimentos similares bem como **LOJAS DE CONVENIÊNCIA** e **DEPÓSITOS DE BEBIDAS**, só poderão funcionar até as **00:00h**, ficando vedada a promoção/realização de **FESTAS, EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES e BINGOS** ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- **SUPERMERCADOS, BODEGAS, MERCEARIAS** poderão funcionar somente até as **20:00h**;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
CNPJ Nº 41.522.269/0001-15  
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



#### IV FARMÁCIAS e DROGARIAS poderão funcionar até as 00:00h;

V- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como **PRAÇAS** e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º- A deste Decreto.

VI- A feira livre será mantida, respeitando o distanciamento entre barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias **27 de agosto e 06 de setembro de 2021**.

**Art. 3º- A Fica vedada, no horário compreendido entre as 01h e as 05h, a CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS**, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias **27 de agosto a 06 de setembro de 2021**.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas **VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAL**, com o apoio da **POLÍCIA MILITAR**.

#### **DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias de agosto de dois mil e vinte e um. (27/08/2021).

**CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**

**Prefeito Municipal, de Marcolândia - PI**